

Projeto de Lei n.º 72-E-76:

Emenda ao art. 1.º -

perante-a ao final do artigo 1.º a seguinte
expressão:

"no período compreendido entre 16 de
março de 1976 e 31 de janeiro
de 1977."

Sala dos Senhores, 18/10/76.

Juarez de Almeida

A comissão de Legislação e
Justiça é de parecer que
a presente emenda seja
aprovada pelo plenário

Sala dos Senhores
18.10.76

Leiteiro
José Pinheiro

APROVADO
19/10/76

Carvalho

Comissão de Legislação e
Justiça
18/10/76
Carvalho



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO: -

SERVIÇO:

Emenda Supressiva, ao
Projeto de Lei, nº 72-E-76, no
seu artigo (segundo) 2º.

Suprima-se o artigo
(segundo) 2º do Projeto de
Lei nº 72-E-76. em seu todo,
Jale das Leis, 18-10-76
Armando Laroche
Vereador

APROVADO
19/10/76
Câmara

Com. Reg. Justiça

Submetta-se a emenda supra à
apreciação da casa.

Sala das Leis, 19/10/76.

Justo da Cunha
Laroche
José Rui de Paula



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº.

72-E-76

A Comissão d. Legislação
Justiça para parecer.

18/10/76
Presidente

AUTORIZA RECEBIMENTO SEM MULTA
de impostos municipais.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta
e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Emenda
ao Art. 1º

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber os Im-
postos e Taxas de contribuintes em atraso, sem a multa
prevista em lei.

Brasão
no art. 2º

ART. 2º - A presente lei terá validade por 90 (noventa) dias, a
contar da data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
lei em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Finanças
para parecer.

18/10/76
Presidente

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,

AOS 14 de outubro de 1976.



DR. CAMILO FERNES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE Legislação Jurisica
É de Parecer que a matéria supra (retro) deva ser
discutido e votada pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 18 outubro de 1976

APROVADO
18/10/76

Justo da Silva
João Pinheiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAYETTE

PARECER

A COMISSÃO DE Finanças
É de Parecer que a matéria supra (retro) deva ser
discutido e votada pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 18 outubro de 1976

APROVADO
18/10/76

Genaldo Magalhães de Almeida
Marcelino

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAYETTE

PARECER

A COMISSÃO DE _____
É de Parecer que a matéria supra (retro) deva ser
discutido e votada pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAYETTE

PROJETO DE LEI N.º _____

Provado em _____ Discussão e Votação.

Votação: _____ Favoráveis, _____ Nulos
Contrários _____ Erancos

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente

Secretário

Vice Presidente

2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAYETTE

PROJETO DE LEI N.º _____

Provado em _____ Discussão e Votação.

Votação: _____ Favoráveis, _____ Nulos
Contrários _____ Erancos

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente

Secretário

Vice Presidente

2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAYETTE

PROJETO DE LEI N.º _____

Provado em _____ Discussão e Votação.

Votação: _____ Favoráveis, _____ Nulos
Contrários _____ Erancos

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente

Secretário

Vice Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o presente projeto de Lei da isenção de multas devidas pelos contribuintes municipais, no que se refere ao pagamento de impostos e taxas e que, por inúmeros e diversos motivos, não foram efetuados e recolhidos no tempo hábil estabelecido pela lei.

A medida visa não somente alertar os munícipes em torno de seus deveres de contribuintes, como também o colhimento de emolumentos aos cofres públicos, a fim de fazer face a inúmeras despesas pendentes, entre elas a regularização dos pagamentos em atraso aos Senhores Vereadores e aos funcionários municipais que fazem jus ao 13º salário.

Assim sendo, esperando da Egrégia Câmara a coste-meira atenção aos problemas que afligem o Município, é que solicitamos de nossos esclarecidos Edis a aprovação do presente projeto de Lei.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 14 de outubro de 1976.



DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº. 438

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,
em 14 de outubro de 1976.

Senhor Presidente:

Para douta apreciação de V.Exª., bem como dos nobres Vereadores dessa egrégia Câmara, estamos remetendo-lhe o incluso projeto de Lei que "AUTORIZA RECEBIMENTO SEM MULTA DOS IMPOSTOS E TAXAS" e anexo respectiva justificativa.

Na oportunidade solicitamos dessa Douta Presidência urgência na tramitação do referido projeto, dentro das normas estabelecidas pelo artigo 59, da organização municipal.

Reiteramos a V.Exª. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

DR. CAMILO GRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

D. Odilon do Amaral Bering

DD. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Or. Nº. 437

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,
em 14 de outubro de 1976.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 49 da organização Municipal, Lei complementar nº.3, de 28 de dezembro de 1972, solicitamos dessa Douta Presidência, Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, para apreciação do Projeto de Lei que "AUTORIZA RECEBIMENTO SEM MULTA DOS IMPOSTOS E TAXAS" .

Sendo só pa ra o momento, subscrevemo-nos, antecipando os meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente.


DR. CAMILO FRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Dr. Odilon do Amaral Ehering

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cons. Lafaiete

NESTA